



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 135/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 6186, DE 9 DE MAIO DE 2018).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre alteração do art. 11 da Lei nº 6.186, de 09 de maio de 2018, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de fevereiro de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 6.186, DE 9 DE MAIO DE 2018)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.186, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A concessionária deverá fornecer gratuitamente o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, assim como observar isenções totais e parciais, quando previstas na legislação federal, estadual e municipal em especial garantir a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos disposta no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e aos portadores de necessidades especiais de locomoção, bem como às pessoas com transtorno do espectro autista e seu acompanhante.

Parágrafo único. Para os efeitos do “caput” deste artigo, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de fevereiro de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano às pessoas com transtorno do espectro **autista** e seus respectivos acompanhantes.

Sabemos que essas pessoas merecem atenção especial por parte do Poder Público Municipal em razão da deficiência intelectual que enfrentam, bem como seus acompanhantes que se deslocam com os mesmos para realizarem diversas atividades, inclusive para terem atendimento médico.

Ademais, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada como deficiente para todos os efeitos legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sendo assim, deve fazer jus à gratuidade desse tipo de transporte como acontece com os demais portadores de deficiência.

Essas são as razões pelo qual solicitamos ao Poder Executivo, que em razão de sua competência para iniciar o processo legislativo, envie a presente proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis que compõem este Parlamento.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**